

DECRETO 013/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, para o município de Colombo.

A Prefeita do município de Colombo, no uso de suas atribuições que lhe confere as incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Considerando a Lei Federal nº8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº10.212 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº13.331 de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e, fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde:

Considerando o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria Municipal da Saúde;



Considerando o Plano Estadual de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando o Plano Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde Municipal 2018/2021;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o suto do novo Coronavírus (COVID-19), constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a Classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual não 4230 de 16 de março de 2020.

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e diante da pandemia que o mundo enfrenta, se faz necessário a adoção de medidas emergenciais para a prevenção, contenção e manutenção, a fim de minimizar riscos, agravos e danos à saúde pública.

DECRETA:

- Art. 1º Estabelece, no âmbito Municipal de Colombo, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:
 - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação e transmissão;
 - II- Identificar, isolar e cuidas dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
 - III- Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
 - IV- Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde;
- Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:
- I isolamento:
- II quarentena;
- III exames médicos;
- IV testes laboratoriais;





V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Determinar, a partir de 17 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de vinte (20) pessoas, por tempo indeterminado.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretria de Saúde, da Guarda Municipal e Defesa Civil;

§1º. Excepcionaliza-se da regra prevista no *caput* deste artigo, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão, os servidores que desenvolvam atividades administrativas no Órgão ou Entidade.

Art.5º Os servidores com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de problemas respiratórios ou outras doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, permanecerão em regime de teletrabalho temporário de acordo com a concessão da Administração.

Paragrafo único – Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde deverão apresentar atestado específico para a finalidade do *caput* deste artigo.

Art.6º De forma excepcional não será exigida a presença física do profissional para perícia médica, devendo o servidor com afastamento de saúde e atestado igual ou superior a 4 dias encaminhar por arquivo eletrônico para o Departamento de Recursos Humanos no prazo de 48 horas da data de emissão do atestado.

Paragrafo único - Aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento dos atestados deverão continuar sendo encaminhados para o setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde pela chefia imediata, por meio eletrônico.

Art.7º Os servidores públicos municipais egressos de locais com circulação viral sustentada do COVID-19 deverão permanecer no regime de teletrabalho temporário pelo período:

- I- Sete (7) dias se não apresentar sintomas;
- II- Quatroze (14) dias se, apresentar sintomas;

Paragrafo primeiro – O documento comprobatório de viagem deverá ser apresentado por meio eletrônico a ser indicado por Chefia imediata.

Art.8º Ficam suspensas as provas de vida anual dos servidores públicos inativos da Colombo Previdência.

Art.9° Ficam suspensas as atividades nas unidades educativas Municipais a partir do dia 23 de março de 2020.



Paragrafo único – A suspensão a que se refere o *caput* será considerado como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020.

Art.10º Ficam suspensas a visitação em teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outros eventos artísticos, culturais, turísticos e esportivos.

Art.11º A Secretaria da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do COVID-19.

Art.12º A adoção das medidas previstas neste decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento de emergência de saúde pública em decorencia da infecção humana do COVID-19.

Art.13º As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer tempo.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19.

Colombo, 17 de março de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal